



Aprovado em 1º de 25 discussão  
Sala das sessões 27/01/97



J. M. Lopes  
PRESIDENTE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

À Comissão de:  
Finanças, Orçamento e  
Tomada de Contas  
Sala das Sessões 20/01/97  
J. M. Lopes  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 03 /97.

- CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guanhães, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei.

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

Antônio José Lopes



A Comissão de:  
Finanças, Orçamento e  
Tomada de Contas  
Sala das Sessões 20/01/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP-39740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRESIDENTE

Aprovado em 1º e 2º discussão  
Sala das sessões 27/01/97

Silveira



VIII - outras receitas que venham a ser legalmente constituidas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Ação e Bem Estar Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Ação e Bem Estar Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

*Santos C.H.H.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$100.000,00 obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhaes, 20 de janeiro de 1997.

Antônio Carlos Morais Miranda  
Prefeito Municipal

A Comissão de:  
Finanças, Orçamento e  
Tomada de Contas  
Sala das Sessões 20/01/97  
Almeida  
PRESIDENTE

Aprovado em 1º R 20 discussão  
Sala das sessões 27/01/97  
Almeida  
PRESIDENTE

REFEIRIA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 35600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Sessão favorável o projeto de gasto que vai  
redigido  
P Comissão de Contas  
de Tancos de contas  
P Comissão de orçamento  
de Financeiro de Contas - 27-01-97  
Tancos de Sessões aprovado é  
Sessão favorável de Sessões 27-01-97  
Sessão favorável do presidente da Assembleia Legislativa  
do presidente da Assembleia Legislativa  
Gabinete de Guanambi  
Demetrio de Oliveira  
Jair Miguel Oliva  
Geraldo Gomes de Moura



Aprovado em 27/01/97  
discussão  
Sala das sessões  
Presidente  
Silveira

chamada para sessão ordinária

Introdução oficial

apresentação da moção  
APL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO  
DE LEI DE  
Nº 03/97

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

O Governo Federal, através da Lei nº 8.913 de 12.07.94, municipalizou a merenda escolar, transferindo diretamente para os Municípios recursos financeiros cuja aplicação deverá ser orientada por um Conselho Municipal da Alimentação Escolar constituído por representantes da administração pública e da comunidade.

Essa municipalização contribuirá de forma decisiva para a melhoria da qualidade da alimentação distribuída nas escolas públicas municipais, fruto do esforço conjunto da administração local com a comunidade na preparação, execução, controle e avaliação dos resultados das ações realizadas.

Por outro lado, a descentralização da merenda escolar significa o fortalecimento do poder decisório das administrações municipais sobre uma atividade que está intimamente relacionada com o papel do Município como Governo, eliminando-se sua dependência para com as outras esferas governamentais.

O presente projeto de lei visa a criação e organização do Conselho de Alimentação Escolar de maneira que possa cumprir o papel de orientador e coordenador das atividades relativas à distribuição da merenda escolar, ajustando as ações da administração municipal às peculiaridades locais, conforme o espírito da Lei 8.913/96.

Desta forma, contamos com o apoio de VV. Exas. Na aprovação do presente projeto.

Prefeitura Municipal de Guanhães, aos 03 de fevereiro de 1997.

Antônio Carlos Morais Miranda  
Prefeito Municipal